Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO:- DR. ALOYSIO DA CUNHA PEREIRA

LEI Nº 765/77

Autoriza a concessão dos Serviços de Abastecimento de Água à Campanha de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - MG - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abaeté decreta e eu, Prefeito Municipal de Abaeté, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA - MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais vinculado ao Sistema Operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 14.446, de 13 de abril de 1.972, concedendo o Direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água, na Sede deste Município pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do Município, que direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à COMPANHIA DE SANEA - MENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG.

da CONCESSIONÁRIA, devem permanecer em serviço, deverão, ser incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento sob forma de participação acionária do Município em seu Capital Social, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

Parágrafo 2º - Os bens municipais que se tornarem ' desnecessários ao serviço de abastecimento de água da Sede do Município, em decorrência da operação do sistema ' Novo, ficarão desafetados de Serviço Público, podendo o' chefe do Executivo Municipal dar-lhes as aplicações que' couberem. Entretanto, as unidades e instalações antigas' substituídas por outras similares novas, por conta da ' CONCESSIONÁRIA, a esta ficarão pertencendo, podendo a COPASA MG dar o destino que lhe convier a esse material, ' inclusive venda ou doação a terceiros.

Parágrafo 3º - A COPASA MG assumirá a exploração ' dos serviços de água da sede do Município, após a conclusão do novo sistema, podendo antecipar o início de operação em conformidade com entendimentos específicos com a' Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Se não convier à CONCESSIONÁRIA o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema municipal já implantado, ' será ele redistribuído por órgãos e entidades do Município.

a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do Art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único : As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes.

Art. 5º - Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

Parágrafo 1º - No contrato de concessão serão estipuladas as condiçoes de pagamento da Reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA ou com outros bens e valores que, sejam aceitáveis pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 2º - Chegando a seu termo a CONCESSÃO, o pessoal em exercício no sistema Municipal de abastecimento de água cujo aproveitamento não convier ao Município continuará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 6º - A CONCESSIONÁRIA poderá independentemente

Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO:- DR. ALOYSIO DA CUNHA PEREIRA

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 03 de agosto de 1977

Dr. Aloysio da Cunha Pereira
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Hélcio Vicente Tavares França
DIREOTR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO